



6ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Governador Valadares

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 15 DE AGOSTO DE 2000

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9 da Instrução Normativa do SRF 029/99, e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 13.627.000022/98-87, resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o Nº 06103/164 a empresa MARC ALAIN PATRICK WALTER, CNPJ nº 01.527.046/0001-26, estabelecida à Fazenda Água Bela, s/n, Jequitinhonha/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de Engarrafadora dos produtos de Aguardente, Marcas Comerciais Francesinha e Moretinho, que serão vendidas em garrafas de 700ml e 660 ml.

2. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF Nº 029/99, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

3. Fica cancelado o Registro Especial de nº 610300/152.

EBERALDO FERREIRA LUIZ DE ALMEIDA

(Of. El. nº 1.271/2000)

7ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Campos dos Goitacazes

PORTARIA Nº 33, DE 10 DE AGOSTO DE 2000

A Delegada da Receita Federal em Campos dos Goitacazes/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o Ato Declaratório SRRF/7*RF nº 01, de 11 de janeiro de 2000 e tudo o mais que consta do Processo nº 10726.000462/96-57, resolve:

Declarar que se aplica à área circunscrita ao Prédio nº 315, localizado no Terminal Alfandegado de Imbetiba em Macaé-RJ todas as disposições contidas na Portaria DRF/CMP nº 42, de 30 de abril de 1998, D.O.U. de 18 de maio de 1998.

YARA MELLO TEIXEIRA

(Of. El. nº 1.272/2000)

8ª Região Fiscal

Alfândega do Porto de Santos

PORTARIA Nº 306, DE 7 DE AGOSTO DE 2000

A Inspectora da Alfândega do Porto de Santos, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi apurado no processo nº 000/801.351, resolve:

Aplicar à Integral Transportes e Agenciamento Marítimo Ltda., CNPJ nº 43.145.945/0001-04, a pena de advertência, prevista na alínea "a" do item 13 da Comunicação de Serviço 29, de 20 de dezembro de 1996, em virtude da referida empresa ter removido para o recinto por ela operado um contêiner acondicionando mercadorias importadas sem a devida autorização do importador, contrariando a norma estipulada no item 2 da Comunicação de Serviço acima mencionada.

DIVA ALVES KODAMA

(Of. El. nº 1.274/2000)

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL

PORTARIA Nº 387, DE 15 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio do art. 3º, inciso XIII, da Portaria nº 679, de 22 de outubro de 1992, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Portaria nº 652, de 1º de outubro de 1992, na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 56.049 (cinquenta e seis mil e quarenta e nove) Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor de R\$ 4.213.203,33 (quatro milhões, duzentos e treze mil, duzentos e três reais e trinta e três centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nº 061 a 065/00, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal Em R\$	Prazo de Vencimento	Quantidade de TDA
1º/08/2000	75,17	15 Anos	56.049

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO DE OLIVEIRA BARBOSA

PORTARIA Nº 388, DE 15 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio do art. 3º, inciso XIII, da Portaria nº 679, de 22 de outubro de 1992, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Portaria nº 652, de 1º de outubro de 1992, na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 103.878 (cento e três mil, oitocentos e setenta e oito) Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor de R\$ 7.797.082,68 (sete milhões, setecentos e noventa e sete mil, oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nº 110 a 126/00, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal Em R\$	Prazo de Vencimento	Quantidade de TDA
1º/07/2000	75,06	15 Anos	103.878

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO DE OLIVEIRA BARBOSA

(Of. El. nº 189/2000)

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.205, DE 16 DE AGOSTO DE 2000

O Ministro de Estado da Educação usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 466/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.006141/99-36 e 23000.006143/99-61, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, a ser ministrado pela Faculdade "Palas Atena" de Chopinzinho, credenciada neste ato, mantida pela Sociedade de Ensino Superior S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Chopinzinho, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 1.206, DE 16 DE AGOSTO DE 2000

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 620/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.008384/99-17, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura plena e bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade União de Quedas do Iguaçu, com sede na cidade de Quedas do Iguaçu, mantida pela Fundação Assis Gurgacz, com sede na cidade de Cascavel, ambas no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 1.207, DE 16 DE AGOSTO DE 2000

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 623/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que retifica o Parecer CES/CNE nº 731/99, conforme consta dos Processos nºs 23001.000161/2000-05 e 23033.003334/98-02, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento das habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério da Educação Infantil, do curso de Pedagogia, a serem ministradas pela Faculdade de Educação São Luís, mantida pela Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura, ambas com sede na cidade de Jaboticabal, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 1.208, DE 16 DE AGOSTO DE 2000

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 625/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23033.001042/99-07, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de três anos, o curso de Computação, licenciatura plena, ministrado pela Universidade São Francisco, no campus de Itatiba, mantida pela Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana, ambas com sede na cidade de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 1.209, DE 16 DE AGOSTO DE 2000

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 638/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.013124/99-37, 23000.013125/99-08, 23000.013126/99-62, 23000.013127/99-25 e 23000.013128/99-98, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento das habilitações Gestão de Sistemas de Saúde, Gestão de Negócios Internacionais, Gestão de Serviços, Gestão de Pequena e Média Empresa e Gestão de Negócios Imobiliários, do curso de Administração, bacharelado, a serem ministradas pela Faculdade Euro-Americana, mantida pelo Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, ambos com sede na Região Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 1.210, DE 16 DE AGOSTO DE 2000

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 640/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.005663/99-66 e 23000.006999/99-82, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade São Judas Tadeu de Pinhais, mantida pelo Centro de Ensino São Judas Tadeu, ambos com sede na cidade de Pinhais, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 1.211, DE 16 DE AGOSTO DE 2000

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 641/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.013282/99-88, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Supervisão Escolar e Orientação Educacional, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade Educacional do Sudoeste do Paraná, mantida pela Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Pato Branco, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 1.212, DE 16 DE AGOSTO DE 2000

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 648/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23025.003628/96-91, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, bacharelado e licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade de Educação Física de Foz do Iguaçu, mantida pela Associação Educacional Iguaçu, ambas com sede na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 1.213, DE 16 DE AGOSTO DE 2000

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 649/2000, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.015897/99-01, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da habilitação Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, do curso de Letras, licenciatura plena, a ser ministrada pela Escola Superior de Ensino Anísio Teixeira, mantida pelo Centro de Ensino Superior Anísio Teixeira Ltda., ambos com sede na cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 1.214, DE 16 DE AGOSTO DE 2000

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 653/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.013837/99-09, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Rita, que passa a denominar-se Faculdade Santa Rita, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Conselheiro Lafaiete, mantido pela Entidade Mantenedora de Ensino Santa Rita Ltda., com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA